



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº 131/2021-CGJCE

Fortaleza, 04 de junho de 2021

Processo Administrativo nº 8502662-17.2020.8.06.0026/CGJCE

Assunto: Comunicação da lavratura de procuração pública e substabelecimentos supostamente falsos

Excelentíssimos Magistrados,

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Corregedora Auxiliar, Dra. Juliana Sampaio de Araújo, no uso de suas atribuições legais, conforme Despacho/Ofício nº 188/2021/GAB5/CGJCE acostado a pp. 42/43, comunica aos Excelentíssimos Senhores Corregedores-Gerais de Justiça dos Tribunais Estaduais, sobre a lavratura de procuração pública e substabelecimentos supostamente falsos, conforme documento de pp. 02/04 dos autos em epígrafe.

Respeitosamente,

Francisco Lindomar Rodrigues da Silva
Gerente Administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça do Ceará

Confirmação de procuração e informação de falecimento de outorgante

7tabnotassp [7tabnotassp@uol.com.br]

Enviado: quarta-feira, 8 de julho de 2020 14:20**Para:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - OUVIDORIA; COMARCA DE SABOEIRO; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; cartorioferreiralimasaboeiro@gmail.com**Anexos:** Procuracao e certidao de o~1.pdf (1 MB)

Prezados,

Sou o 7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital (São Paulo-SP) e recebi a certidão de procuração, cujo arquivo digital está anexado (outorgante Manuel Tavares de Pinho x Max Clayton Costa de Oliveira), para realização de escritura de compra e venda de imóvel, nela mencionado.

Tentamos manter contato telefônico e também por esta via, para confirmar sua autenticidade e não conseguimos. O QR Code informa que o ato não foi comunicado ao TJ-CE.

Na mesma data também foi apresentada outra procuração do mesmo ofício extrajudicial (1º Ofício de Notas e Registros de Saboeiro-CE), nesse caso buscando lavratura de ato de substabelecimento de procuração, em tese lavrada no Livro 27, folhas 266, em 20/09/1999, com certidão emitida em 14/04/2020, sendo outorgantes Isito Miyahara e sua mulher Iolanda Satie Miyahara, sendo outorgado Valteir Alves da Silva. Nesse caso o interessado percebeu nossa movimentação e se retirou do cartório, levando consigo a "certidão".

Conseguimos a informação de que Manuel Tavares de Pinho faleceu em 02/03/2008, conforme assento de óbito lavrado no Livro C-0055, fls. 101-V, termo nº 5781, do 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo-SP., sendo a causa da morte insuficiência respiratória, carcinomatose disseminada, câncer de laringe. Note-se que a procuração menciona que Manuel reside na Rua 7 de setembro, 100, Bairro Centro, em Iguatu-CE, estando de passagem por Saboeiro, no dia 17/12/2007.

Assim, tomamos a liberdade de encaminhar os documentos eletrônicos anexados, para as providências entendidas cabíveis, ao elevado critério de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

EDUARDO MARTINES JÚNIOR

7º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



CARTÓRIO FERREIRA LIMA

1º Ofício de Notas, Registros e Distribuição

Rua do Mercado Novo, 25, Centro CEP: 63590-000 Fone (88) 3526.1196

cartorioferreiralimasaboeiro@gmail.com

SABOEIRO-CEARA

LIVRO:30
FOLHAS:150
2º Traslado

POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ: MANUEL TAVARES DE PINHO a
MAX CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, na forma adiante:

CERTIDÃO-CERTIFICADO QUE, revendo os livros de procurações desta Serventia, verifiquei constar no Livro nº 30, página 150, encontrei a lavratura do seguinte teor: SAIBAM quanto este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos 17 (dezesete) dias do mês dezembro do ano dois mil e sete (2.007) nesta cidade de Saboeiro, no Estado do Ceará, neste cartório situado na Rua Mercado Novo, nº 625, bairro Centro, CEP 63590-000, perante mim Tabelião, comparece a saber: como Outorgantes, **MANUEL TAVARES DE PINHO**, português, comerciante, maior, portador do RNE W503210-G e do CPF/MF nº 644.197.978-00, residente a rua 07 de setembro, nº 100-bairro centro-Iguatu-CE, de férias e de passagem por esta cidade, sendo por mim identificados pelos documentos apresentados no original, que dou fé. E, pelo **Outorgante** na forma representada me foi dito que constitui seu bastante procurador o sr. **MAX CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de nº 32.316.528 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.667.318-09, residente a Rua Deocleciano de Oliveira Filho, nº 700, São Paulo, para o qual constitui e outorga poderes gerais e ilimitados para representar os outorgantes perante Prefeitura do Município de São Paulo, SABESP, Registro de Imóveis, Tabelião de notas, Receita Federal, podendo o mesmo vender, ceder, trocar, permutar, penhorar, assinar contratos diversos, escrituras diversas, tais como escrituras de compra e venda, doação, permuta, podendo alugar, ceder, doar, permutar, administrar, constituir advogados com cláusulas ad-judicia, assinar requerimentos, e em especial tudo relacionado ao imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 107.050 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, a qual deverá acompanhar o presente traslado de procuração. Estando p imóvel cadastrado perante a PMSP no IPTU 174.005.0026-1. Procuração esta outorgada com a cláusula de irrevogabilidade e inretirabilidade. O presente mandado regresse-se pelo código de processo civil, Lei 10.406/2002, seção IV, artigos 117, 683, 684 e 685. Podendo o procurador inclusive escriturar em seu próprio nome sem necessidade de prestação de contas. O Outorgado concorda com este instrumento em todos os seus termos, relações e dizeres. **Podendo subestabelecer no todo ou em parte.** Do que dou fé, me pediu e lhe lavrei a presente, a qual feita e lida em alta e bem clara voz, a achou tudo em conforme, outorgada, aceita e assina, que se responsabilizam pelos poderes e dados confididos na presente procuração, podendo responder civil e criminalmente por eles, isentando esta serventia e este Tabelião de qualquer danos confididos nesta. Dispensada testemunhas, nos termos da Lei Federal nº 6.952/81, artigo 134, e o que se contém e fielmente transcrevi. **NADA MAIS**, Transladada nesta data. Eu, Tabelião de notas, que ~~imprimi~~ conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunha da verdade. Eu  Tabelião. Era o que se continha—está conforme o original. Saboeiro-CE, 20 de fevereiro de 2020.

LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA

Oficial





Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital

Flávia Benito Teixeira
Oficial

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-0055, às folhas 101-V, sob número 5781, consta o assento de óbito de MANUEL JAVARES DE PINHO, falecido no dia dois de março de dois mil e oito (02/03/2008), às 21 horas e 15 minutos, neste subdistrito, no Hospital Santa Catarina, residente à Rua Guaraci Torres, nº 19, Grajaú, São Paulo, SP, sexo masculino, estado civil solteiro, com 62 anos de idade, natural de Portugal.

Filho de FRANCLIM DE ALMEIDA e de CAROLINA AUGUSTA JAVARES.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Francimar Vidal de Arruda Junior - CRM Nº 89444, dando como causa(s) da morte: insuficiência respiratória, carcinomatose disseminada, câncer de laringe.

O sepultamento foi realizado de cemitério Morumby.

Registro feito em oito de março de dois mil e oito (08/03/2008).

Foi declarante Antonio Claudio dos Santos Diniz.

Não deixou filhos. Deixou bens. Não deixou testamento.

Na margem do termo até a presente data não constam anotações ou averbações.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 18 de março de 2008.



Clerismar Silva Jardim
escrevente autorizada
Reconheço a firma supra de Clerismar Silva Jardim e dou fé.
São Paulo, 18 de março de 2008
Em teste da verdade.

Rec. Firma: R\$ 2,75
"VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"

Emolumentos:
Certidão..... R\$ 17,80
Total..... R\$ 20,55
Data n.º..... 02/08
Digitado por: MS

Flávia Benito Teixeira
Oficial

R. Brigadeiro Luis Antônio, 1702 - (esq. com a Rua 13 de Maio) - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital



0230G-AA 129261

VALIDO PARA TODOS OS REGISTROS NACIONAIS DE MATRIMÔNIO E NASCIMENTO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

Processo Administrativo nº 8502662-17.2020.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO nº 188/2021/GAB5/CGJCE

Trata-se de processo administrativo aberto em razão da lavratura de procuração pública e substabelecimentos supostamente falsos, que tentaram ser utilizados perante o 7º Tabelionato de Notas de São Paulo, para a venda de um imóvel, e que teriam sido lavrados na serventia extrajudicial da Comarca de Saboeiro/CE.

O juiz corregedor permanente da Comarca de Saboeiro foi instado, em mais de uma oportunidade, a se manifestar, informando a essa Corregedoria quais as providências adotadas em relação à serventia extrajudicial, mas permaneceu inerte em todas as oportunidades.

Sendo assim, em que pese a ausência de manifestação do magistrado, mas com o fim de agilizar o andamento do presente processo, determino que seja oficiada a serventia extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registros da Comarca de Saboeiro/CE, para remeter a essa Corregedoria, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, toda a documentação arquivada em seus classificadores, bem como remeter as procurações públicas lavradas, tendo como outorgante MANUEL TAVARES DE PINHO E MAX CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, e a procuração registrada no livro 27, folhas 266, em 20 de setembro de 1999, tendo como outorgante ISITO MIYAHARA e sua mulher IOLANDA SATIE MIYAHARA, e outorgado VALTEIR ALVES DA SILVA.

A título de cautela, determino também que sejam oficiadas todas as serventias do Estado do Ceará, bem como a todas as Corregedorias dos Tribunais Estaduais do País, informando acerca das procurações públicas lavradas, a fim de que as mesmas possam ter a sua utilização obstada, até ulterior apreciação por essa Corregedoria.

Ainda, considerando tratar-se da prática de crime, determino que seja remetida cópia integral dos autos para a autoridade policial competente da Delegacia de Defraudações para que apure a prática criminal perpetrada.

Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar